



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º 280 / 110

(a) JN

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO N.º 080/10

Projeto de Lei nº. 078/2010

"Dispõe sobre atendimento preferencial em supermercados do Município a pessoas que se utilizem de sacolas retornáveis, e dá outras providências".

Autor: Vereador José Nazareno Gomes

Relator: Vereador Valdecir Alves Pereira

I- RELATÓRIO

Pela presente propositura intenta o Nobre Vereador José Nazareno Gomes, obrigar os estabelecimentos comerciais supermercados que possuam acima de quatro caixas, a disponibilizar pelo menos um caixa exclusivo para atendimento preferencial a pessoas que se utilizem de sacolas retornáveis.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto. Todavia, a propositura em debate esta eivada de Inconstitucionalidade, pois pretende regular matéria privativa da União, interferindo na Iniciativa Privada, nos termos do Art. 22, I e 170 da CF.

Reza o inciso I, do art. 22, da Constituição Federal:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

I - direito civil, comercial, penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Por sua vez, o art. 170, também da Carta da República:

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valoração do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório, nosso voto é contrário ao prosseguimento, sugerindo o arquivamento.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de Junho de 2010.

VALDECIR ALVES PEREIRA
Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

Terezinha C. Prativiera
Vereadora
Comissão de Justiça e
Redação

Paulo Pereira Filho
Vereador
Comissão de Justiça e
Redação